



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado, Mak Soi Kun, de 20 de Abril de 2020**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, Mak Soi Kun, de 20 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 374/E284/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 28 de Abril de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 28 de Abril de 2020:

O Grupo de Trabalho da Lei da Contratação Pública publicou, em Junho de 2019, o relatório final da consulta pública sobre a Lei da contratação pública, do qual constam as opiniões públicas, como o aumento dos valores limite, a aquisição prioritária de produtos ecológicos e fabricados em Macau, etc., e actualmente, está a proceder à análise e estudo sobre a matéria em apreço. Por outro lado, levando em linha de conta a aplicação, no futuro, da Lei da contratação pública a todos os serviços e organismos públicos, e para corresponder às necessidades práticas do funcionamento administrativo, o Grupo já efectuou uma outra consulta interna junto dos serviços e organismos públicos, estando em curso a organização e a integração das respectivas opiniões e sugestões.

Considerando que a Lei da contratação pública é bastante volumosa e o seu conteúdo complexo, poderá não haver condições para concluir a legislação geral na presente sessão legislativa; para o efeito, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, pretende fazer a legislação por fases, começando por tratar a parte



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

relacionada com os valores de contratação que despertam maior atenção e assumem um lugar de destaque nas consultas pública e interna. Atendendo a que os valores das despesas com diversas aquisições, previstos no actual Decreto-Lei n.º 122/84/M, (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), de 15 de Dezembro, foram fixados na década 80 e têm vindo a ser aplicados há mais de 30 anos, encontra-se o seu conteúdo, evidentemente, obsoleto e põe em causa, neste contexto, a execução eficaz dos trabalhos diários de aquisição, sugere-se que comece por ser trabalhada a parte respectiva, nomeadamente, o acréscimo, mediante legislação adequada, dos valores das aquisições, com uma proposta de aumento até ao sêxtuplo, comparativamente aos valores em vigor. Em consequência, o Grupo vai proceder a uma revisão de execução dos trabalhos de aquisição após o acréscimo dos respectivos valores; por exemplo, será que o aumento dos valores pode contribuir para reduzir as situações eventualmente não regulamentadas, e em simultâneo, continuar a preparar a 2.ª fase da revisão geral da Lei de contratação pública.

Macau, aos 8 de Maio de 2020.

O Director dos Serviços  
Iong Kong Leong